



TCM-PA

Gestão Responsável

em último ano de mandato

Certificado

Certificamos que **RENEBEKS MARTINS GOMES** participou do encontro **"Gestão Responsável em Último ano de mandato"** realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, nos dias 01 e 02 de junho de 2016, em Redenção-PA.

Confere com o original
Assinatura
Em 06/01/16

Redenção, 02 de junho de 2016

Carga Horária
16 horas

Conselheiro Sérgio Leão

Conselheiro Cezar Colares
Presidente do TCM-PA

vice-presidente do TCM-PA

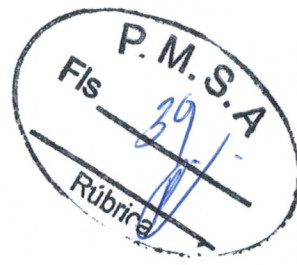
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

P. M. S. A
Fls 37
Rúbrica

Confere como original

Assinatura

Em 06 / 01 / 97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



CATEGORIA
CONTADOR
NOME
RENEBERG MARTINS GOMES

Nº DO REGISTRO
PA-013658/O-0

EMISSÃO
VALDIRINO FERREIRA GOMES
EDNA MARTINS GOMES

Renberg Martins Gomes

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
15/02/1980	BRASILEIRA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA - PA
DIPLOMAÇÃO	GPF	RG
30/04/2000	623.034.302-01	3762542 2ª VIA USPPA
TÍTULO		TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

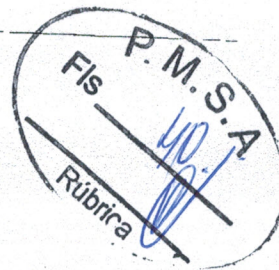


DATA DE EXPEDIÇÃO
14/01/2013

Edel Prata Alves
Edel Prata Alves
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Confere com o original
Assinatura
Em 06 / 01 / 14



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RENEBEKS MARTINS GOMES
REGISTRO..... : PA-013658/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 623.034.302-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 02.01.2017 as 18:12:03.

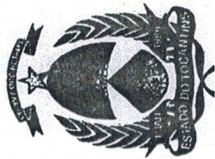
Válido até: 02.04.2017.

Código de Controle: 54371.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 30 de abril de 2009, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

AUTÊNTICO

Bacharel

a

RENEBEKS MARTINS GOMES

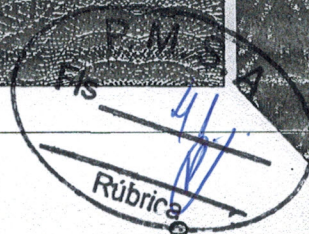
brasileiro, natural de Conceição do Araguaia - PA, nascido(a) em 15 de março de 1980, RG 3762542 2ª Via PC/PA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 06 de novembro de 2009.

Renebeks Martins Gomes
Renebeks Martins Gomes
Diplomado(a)

Em *06/11/09* Assinatura *George Grança dos Santos*
George Grança dos Santos
Pró-Reitor de Graduação

Osmair Nina Garcia Neto
Osmair Nina Garcia Neto
Reitor



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE:

Renebeks Martins Gomes

Participou do curso PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS
E DIREITO PROCESSUAL em Palmas-TO no dias 14 de Maio de 2016, com carga
horária total de 12 horas.

Palmas - TO
14 de Maio de 2016

Márcio Oliveira

Márcio Reis

Agraldo Quintino da Silva
Associação Tocantinense de Administração - ATAD
Presidente

Rúbrica

P. M. S. A

Confere com o
original

Em

Assinatura

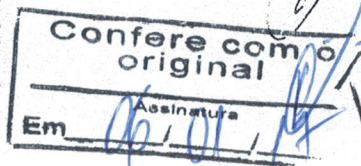
Certificado

Certifico que **Reneleeks Martins Games**

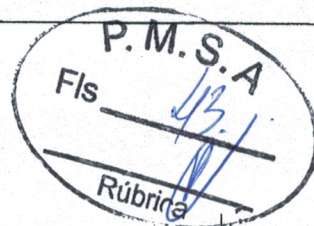
participou do **Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiro**

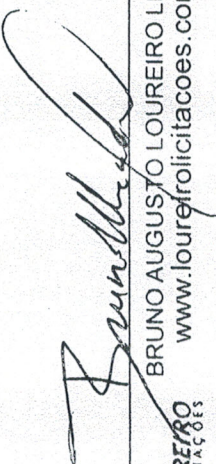
promovido pela empresa **C dos Reis Silva Comunicação ME**, no período de 21 à 23 de março, com carga horária de 24 horas aula. Alcançou pontuação mínima de 75 %, exigida na prova escrita e está apto a exercer a função de pregoeiro conforme o parágrafo único do artigo 7 do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000.

Marabá, 23 de março de 2012



C. DOS REIS SILVA COMUNICAÇÃO
CNPJ 04.358.235/0001-00




BRUNO AUGUSTO LOUREIRO LEANDRO
www.loureirolicitacoes.com.br

LOUREIRO
LICITAÇÕES

CERTIFICADO

Certificamos que

RENEBEKS MARTINS GOMES

participou do Treinamento Controle Patrimonial nas Entidades Públicas – Leis e Rotinas,
realizado nos dias 09 e 10 de Janeiro de 2014 em Belém / PA.

Belém, 10 de Janeiro de 2014.

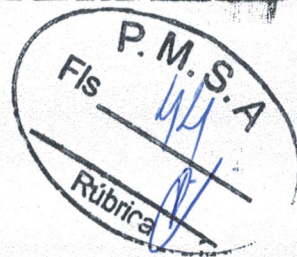


Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos

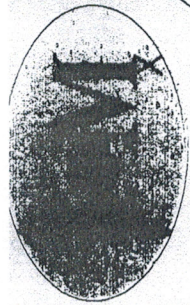
Diretor Técnico

CASP
Online

www.casponline.com.br



Confere com o original
Assinatura
Em: 10/01/2014

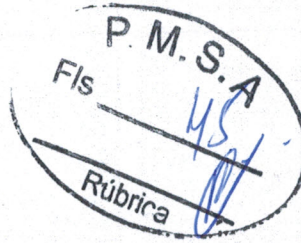


Certificado

Certificamos que **RENEBEKS MARTINS GOMES**, participou do **"I FÓRUM SOLUÇÕES COMPARTILHADAS EM GESTÃO MUNICIPAL"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no município de Tucuruí-PA, no período de 23 a 25 de novembro de 2010.

Belém-PA, 25 de novembro de 2010.

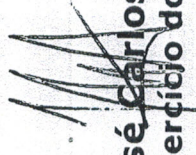
Conselheira Rosa Hage
Presidente do TCM-PA



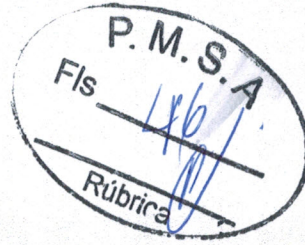
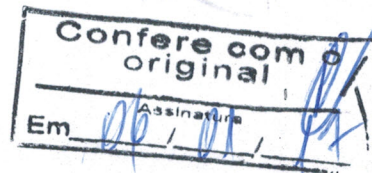
Certificado

Certificamos que **RENEBEKS MARTINS GOMES**, participou do **Curso FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL – "Elaboração do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO"**, realizado pelo TCM-PA, no município de Conceição do Araguaia-PA, no período de 06 a 09 de abril de 2009.

Conceição do Araguaia-PA, 09 de abril de 2009.


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente em exercício do TCM-PA

Trav. Magno de Araújo; 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



Certificado

Certificamos que **Renebeks Martins Gomes**, participou do Curso "**FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**", realizado pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM**, no Município de Parauapebas-PA, no período de 04 a 07 de maio de 2010.

Parauapebas - PA, 08 de maio de 2010.



Rosa Hage

Conselheira Rosa Hage
Presidente do TCM-PA



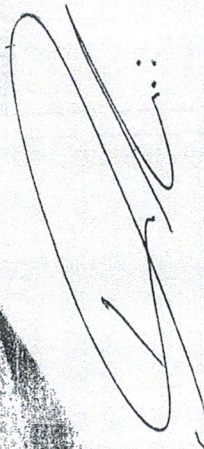
Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br

CERTIFICADO

Certificamos que

Renebeks Martins Gomes

participou do Treinamento de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado nos dias 02, 03 e 04 de setembro, realizado em Belém, Pará, Pará, 04 de setembro de 2013,



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

CASP
Online

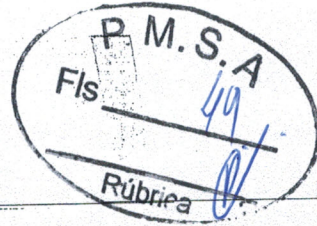
www.casponline.com.br



Certificado

Certificamos que **RENEBEKS MARTINS GOMES** participou do **ENCONTRO "O QUE SIGNIFICA GANHAR UMA ELEIÇÃO"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém/PA, no dia 1º de fevereiro de 2013.

Belém, 1º de fevereiro de 2013




Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA

PA
Confere com o
original

Assinatura

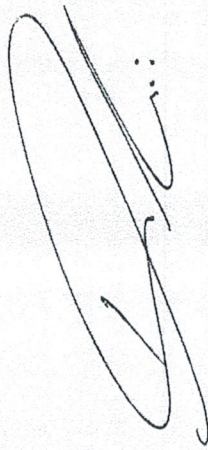
Certificado

Certificamos que

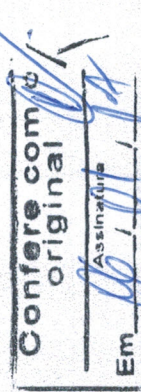
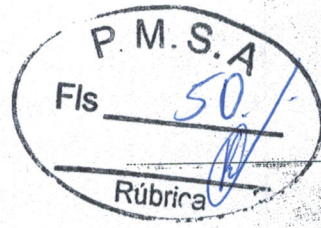
RENEBEKS MARTINS GOMES

participou do Treinamento **DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO**, realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2014 em Belém/ PA.

Belém, 29 de Agosto de 2014.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico





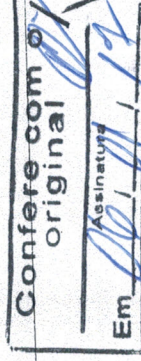
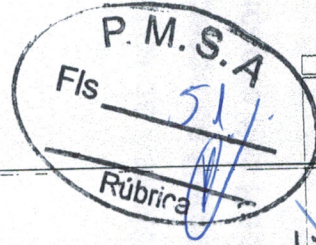
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

Certificamos que **RENEBEKS MARTINS GOMES** participou do **"V Ciclo de Treinamento - 2011"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no município de Marabá - Pará, no período de 01 a 03 de junho de 2011.

Marabá-PA, 03 de junho de 2011.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PA

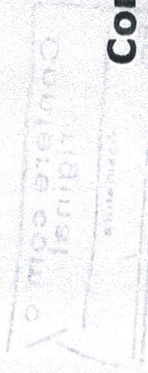
Certificada

Certificamos que **RENEBEKS MARTINS GOMES**, participou do **"I FÓRUM SOLUÇÕES COMPARTILHADAS EM GESTÃO MUNICIPAL"** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no município de Tucuruí-PA, no período de 23 a 25 de novembro de 2010.

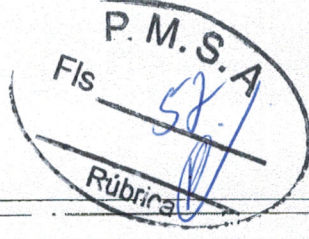
Belém-PA, 25 de novembro de 2010.



Conselheira Rosa Hage
Presidente do TCM-PA



Confere como original
Assinatura
Em 26/11/10



Andréa Ribeiro da Cunha Câmara



Brasileira, casada, 36 anos

Av. Bráulio Wencelens Gurjão, Qd 01, Lt 39

Serrinha – Redenção – PA

Telefone Comercial: (94) 3424-1320 / E-mail Comercial: gccontabilidade10@hotmail.com

Telefone: (94) 99163-6226 / E-mail: arcunha10@yahoo.com.br

Objetivo

Assessoria Contabil na Area Publica

FORMAÇÃO

- Graduado em Ciencias Contabeis, pela Universidade do Tocantins - UNITINS.
- Pós-graduado em nível de **Especialização em Contabilidade Publica e Responsabilidade Fiscal**. FACINTER, conclusão em 2011.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• 2013-2014 – CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA.

Cargo: Contadora.

Principais atividades: Elaboração balanço patrimonial, orçamentário, Gestão de Finanças, Controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios como: RGF e outros

• 2013-05/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA

Cargo: Contadora.

Principais atividades: Elaboração balanço patrimonial, Balanço Geral, PPA, LDO, LOA, Gestão de Finanças, Controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios como: RREO, RGF e outros

• 2013-05/2016 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO – PA

Cargo: Contadora.

Principais atividades: Elaboração balanço patrimonial, Balanço Geral, PPA, LDO, LOA, Gestão de Finanças, Controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios como: SIOPE e outros

• 2013-05/2016 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO – PA

Cargo: Contadora.

Principais atividades: Elaboração balanço patrimonial, Balanço Geral, PPA, LDO, LOA, Gestão de Finanças, Controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios como: SIOPS e outros

• 2013-05/2016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE REDENÇÃO – PA

Cargo: Contadora.

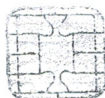
Principais atividades: Elaboração balanço patrimonial, Balanço Geral, PPA, LDO, LOA, Gestão de Finanças, Controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios

• 2015-2016 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO IPMR – PA

P. M. S. A
Fls. 34
Rúbrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PA-014090/O-9

NOME
ANDREA RIBEIRO DA CUNHA
CAMARA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO JOAQUIM CUNHA

ARCANGELA DIAS RIBEIRO CUNHA



[Assinatura]

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
18/10/1960	BRASILEIRA	CONGREGAÇÃO ARAGUAIA-PA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
8276007	873.766.762-68	8276007 1ª VIA PCPA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (CU DECL. DE PROVISIONADO)	
	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO TOCANTINS - UNITINS	

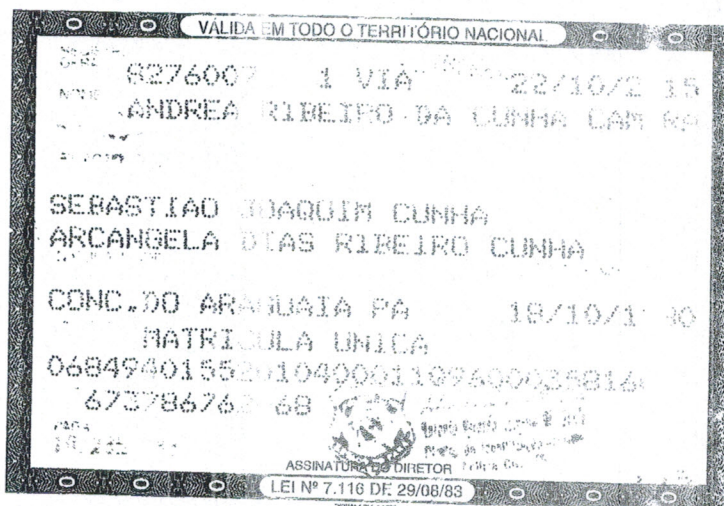
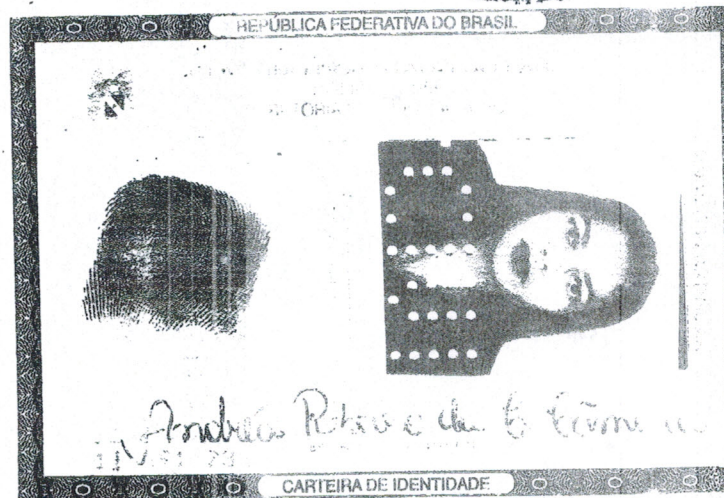
INSCRIÇÃO EM DIÁLOGO COM O CADASTRO NACIONAL
Este carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.206/75.

DATA DE EXPIRAÇÃO
15/04/2011

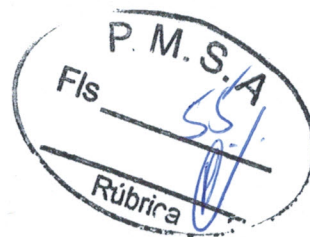
[Assinatura]

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Confere com original
Assinatura
Em 16/01/11

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CAMARA
REGISTRO.....	: PA-014090/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 673.786.762-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 02.01.2017 as 18:13:32.

Válido até: 02.04.2017.

Código de Controle: 54373.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

P. M. S. A
Fls 571
Rúbrica



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que **ANDRÉIA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA** concluiu o curso de **CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL**, ministrado em nível de pós-graduação lato sensu, oferecido pelo Centro Universitário Internacional Uninter, credenciado pela Portaria n.º 888 de 25/05/2012, publicado no D.O.U. nº 102 de 28/05/2012.

O respectivo curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007, para que a acadêmica possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o presente certificado de especialista.

Curitiba, 25 de Agosto de 2014.

MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO
Pró-Reitor de Educação a Distância

ANDRÉIA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA
Especialista

Confere com o original
Assinatura
Em 10/11/14

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA,
CPF 673.786.762-68, concluiu o curso
Turma 4/2016 - Regulamentação da LAI nos Municípios,
realizado no período de 16/08/2016 a 05/09/2016,
com carga-horária de 20 horas.

Confere com o original
Assinatura
Em 16/08/16

Francisco Gaetani

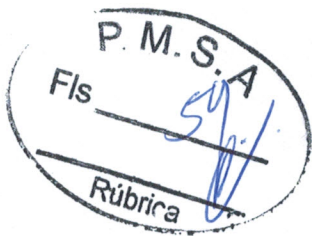
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

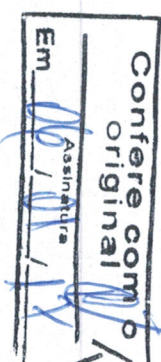


Enap

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA,
CPF 673.786.762-68, concluiu o curso
Turma 4/2016 - Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira,
realizado no período de 16/08/2016 a 05/09/2016,
com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão





Educaijp

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA,
CPF 673.786.762-68, concluiu o curso
Turma 2/2016 - 1 - Regras Gerais para Acesso aos Recursos de
Saneamento,
realizado no período de 02/08/2016 a 05/09/2016,
com carga-horária de 40 horas.

Francisco Gaetani

Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



Confere com o original
Assinatura
Em 02/08/2016



Enap

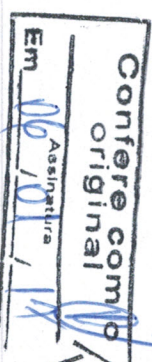
Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA,

CPF 673.786.762-68, concluiu o curso

Turma 4/2016 - Orçamento Público: conceitos básicos,
realizado no período de 02/08/2016 a 29/08/2016,
com carga-horária de 30 horas.



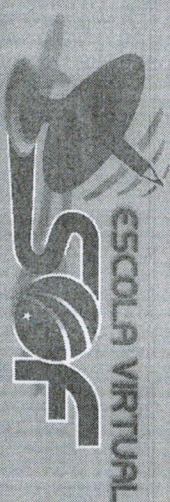
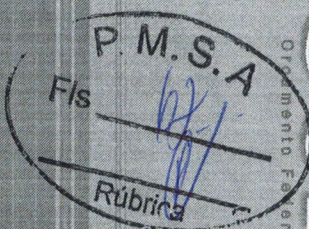
Francisco Gaetani

Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



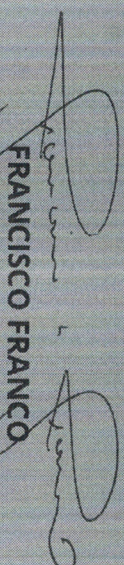


Certificando

ESCOLA VIRTUAL

Certificamos que **ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CAMARA** concluiu o curso **Ética e Serviço Público (ENAP)**, na modalidade de Ensino a Distância, realizado no período de 05/07/2016 a 07/08/2016, pela Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal.

Brasília, 09 de agosto de 2016.


FRANCISCO FRANCO
Secretário de Orçamento Federal

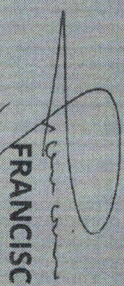
Confere com o original
Assinatura
Em 06/08/2016

Certificando

ESCOLA VIRTUAL

Certificamos que **ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CAMARA** concluiu o curso **Planejamento Estratégico**, na modalidade de Ensino a Distância, realizado no período de 05/07/2016 a 07/08/2016, pela Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal.

Brasília, 09 de agosto de 2016.


FRANCISCO FRANCO
Secretário de Orçamento Federal

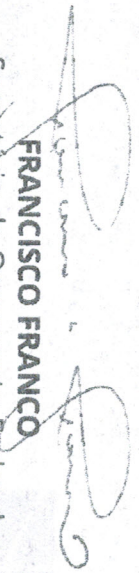
Confere com o original
Em 09/08/2016

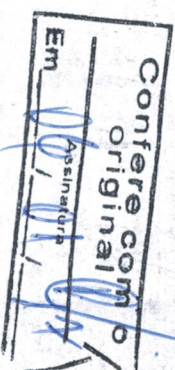


Certificado

Certificamos que **ANDREA RIBEIRO DA CUNHA CAMARA** concluiu o curso **Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios**, na modalidade de Ensino a Distância, realizado no período de 24/05/2016 a 26/06/2016, pela Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal.

Brasília, 28 de junho de 2016.


FRANCISCO FRANCO
Secretário de Orçamento Federal



M. S. A
Fls. 65
Rúbrica

CERTIFICADO

Conferimos a

Andrea Ribeiro da Cunha Câmara

participou da VII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios,
na cidade de Belém (PA), de 13 a 17 de junho de 2016.


José Antonio Alves Coelho
Presidente do CFC

Confere como
original
Em 06/06/16



de na internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: H24M D8M8 HTB4 UJRO

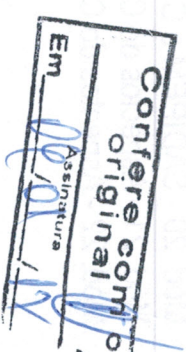
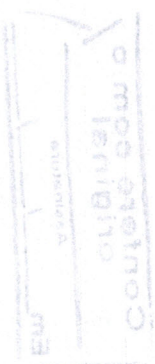


Declaramos para os devidos fins que o (a) participante **Andrea Ribeiro da Cunha Câmara** frequentou a VII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizada no período de 13 a 17 de junho de 2016, em Belém – PA, nos seguintes módulos:

Andrea Ribeiro da Cunha Câmara

Abertur...	13/06 das 08:00 às 12:00, Auditório
Mód. 19...	13/06 das 13:30 às 17:30, D 07 - Térreo
Mód. 22...	14/06 das 08:00 às 12:00, D 07 - Térreo
Mód. 24...	14/06 das 13:30 às 17:30, D 07 - Térreo
Mód. 16...	15/06 das 08:00 às 12:00, D 07 - Térreo
Mód. 25...	15/06 das 13:30 às 17:30, D 07 - Térreo
Mód. 17...	16/06 das 08:00 às 12:00, D 07 - Térreo
Mód. 26...	16/06 das 13:30 às 17:30, D 07 - Térreo
Mód. 23...	17/06 das 08:00 às 12:00, D 103 - 1º Andar
Mód. 05...	17/06 das 13:30 às 17:30, D 08 - Térreo

DECLARAÇÃO



José Márcio Alves Coelho
Presidente do CFC



Gestão Responsável

em último ano de mandato

Certificado

Certificamos que **ANDRÉA RIBEIRO DA CUNHA CÂMARA** participou do encontro "**Gestão Responsável em Último ano de mandato**" realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, nos dias 01 e 02 de junho de 2016, em Redenção-PA.

Redenção, 02 de junho de 2016

Carga Horária

16 horas

Conselheiro Cezar Colares
Presidente do TCM PA

Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheiro Sérgio Leão

Vice presidente do TCM PA

Confere com o original	Assinatura
Em	Assinatura

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE:

Andrea Ribeiro da Cunha Câmara

Participou do curso PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS
E DIREITO PROCESSUAL em Palmas-TO no dias 14 de Maio de 2016, com carga
horária total de 12 horas.

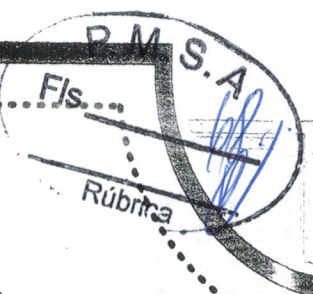
Palmas - TO
14 de Maio de 2016

Marcio Oliveira

Márcion Reis

Agraciado Quintino da Silva
Associação Tocantinense de Administração - ATAD
Presidente

Confere com o
original
Em 16/05/16



P.M.S.A

Fls

Rúbrica



Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Certificado

Confere com o original
Em 14/04/2005

Certifico que Andria Ribeiro da Cunha

participou da **VI Conferência Municipal de Saúde SUS: Reconstruindo a Saúde Municipal** no período de 02 a 04 de Junho de 2005.

Conceição do Araguaia - PA, 04 de Junho de 2005

Secretaria de Saúde

Andria Ribeiro da Cunha
Prefeitura Municipal

Presidente do Conselho

João Wem y Juana

Assinatura
com o selo
de 10 de Junho de 2005

Demétrio Alves Sousa

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 002/05

Dea Odeia da Silva Oliveira



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2013

Pelo presente instrumento contrato de prestação de serviços, pactuado por Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, II da Lei 8.666/93, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. **04.144.168/0001-21**, situada à Rua: Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por seu gestor, **VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, brasileiro, solteiro, comunicador, portador do **CPF 835.728.992-49** e **RG: 4.199.234 SSP/PA**, residente e domiciliado no endereço, Rua: Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor: Park dos Buritis, agora denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade **RG: nº 3762542 - SSP/PA**, inscrito no **CPF: 623.034.302-91**, e no **CRC PA 013658 PA**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONTRATADO obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS:**

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO - Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2013, de 01/02/2013.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o **CONTRATADO** de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Providenciar toda e qualquer documentação que o **CONTRATADO** julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) que serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente no escritório do **CONTRATADO** ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

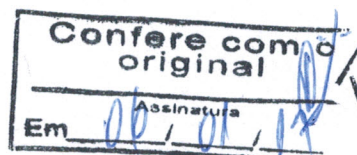
Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

06 06 - Secretaria Municipal de Finanças
04.122.1203.2012.000 - Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças
3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo **CONTRATADO**.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente carta contrato retroagindo o início em 02/01/2013 e termo final em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

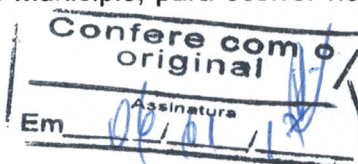
CLÁUSULA NONA – Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

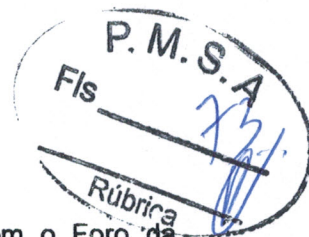
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



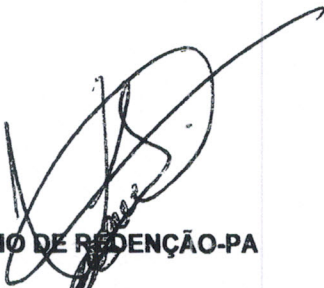


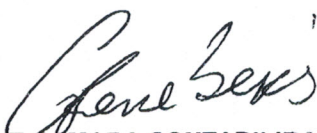
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução desta carta contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

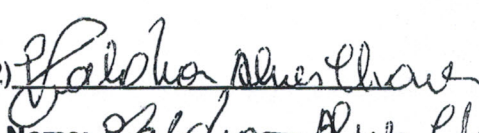
Redenção, 04 de fevereiro de 2013.

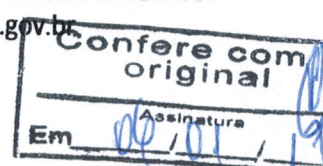
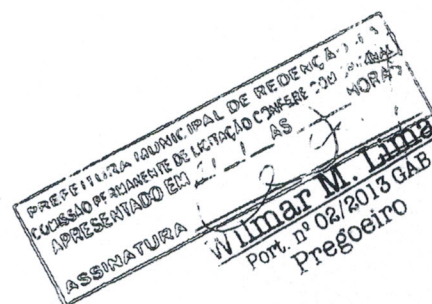

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Priscilla S. Cavalcante
RG 4894563 SSP/PA

2) 
Nome: Saldo Alus Chor
RG 6292760





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2013 - CPL



Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 04.144.168/0001-21, situada à Rua: Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por seu gestor, **VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, brasileiro, solteiro, comunicador, portador do CPF 835.728.992-49 e RG: 4.199.234 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ- 17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3762542 - SSP/PA, inscrito no CPF: 623.034.302-91, e no CRC PA - 013658, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula **OITAVA**, do Contrato nº 028/2013 conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTES TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

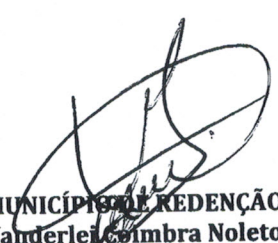
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 028/2013 por 12 meses, que vencerá em 31/12/2014.

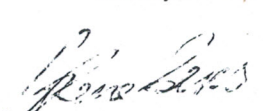
CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

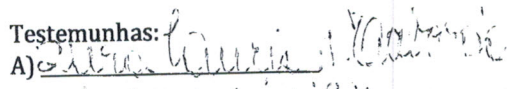
E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Janeiro de 2014.

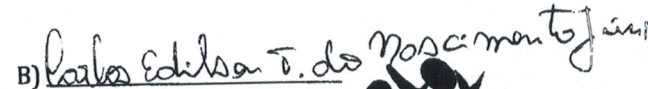

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Vanderlei Coimbra Noleto
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

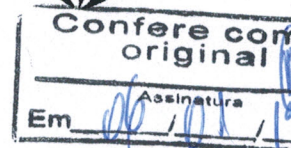
A) 

RG: 2479214 SSP/PA

B) 

RG: 4254630 20/PA

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA - licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2013 – CPL



Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 04.144.168/0001-21, situada à Rua: Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por seu gestor, **VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, brasileiro, solteiro, comunicador, portador do CPF 835.728.992-49 e RG: 4.199.234 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3762542 - SSP/PA, inscrito no CPF: 623.034.302-91, e no CRC PA - 013658, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula OITAVA, do Contrato nº 028/2013, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2013 conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 028/2013 por 12 (Doze) meses, que vencerá em 31/12/2015.

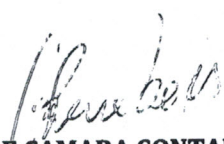
CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

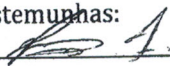
E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 30 de Dezembro 2014.

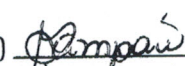

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Vanderlei Coimbra Noleto
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) 

RG: 35 939.156-4

B) 

RG: 2894456

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA – licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2013

Pelo presente instrumento contrato de prestação de serviços, pactuado por Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, II da Lei 8.666/93, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no **CNPJ (MF) nº. 16.677.738/0001-28**, situada à Rua: Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA,, representada por seu gestor, **MANOEL MESSIAS SERAFIM DOS SANTOS**, portador do CPF nº **644.378.255-00** e RG: **6004716 SSP/PA**, residente e domiciliado, na AV: Marechal Rondon, nº 757 - Centro, agora denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ- **17.239.033/0001-91**, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG: nº **3762542 - SSP/PA**, inscrito no CPF: **623.034.302-91**, e no CRC PA **013658**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONTRATADO obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS:**

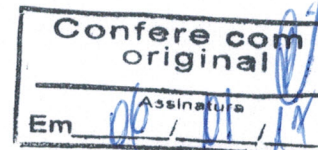
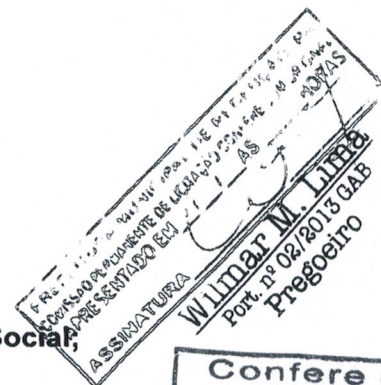
Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO - Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2013, de 01/02/2013.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o **CONTRATADO** de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Providenciar toda e qualquer documentação que o **CONTRATADO** julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente no escritório do **CONTRATADO** ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

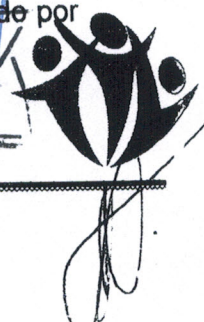
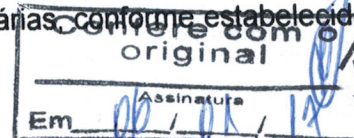
14 14 - Secretaria Municipal de Educação
14 14 - Fundo Municipal de Educação

12.122.1203.2071 = Funcionamento da Secretaria de Educação
12.122.1203.2082 = Manutenção das Atividades de Apoio e

Coordenação

3.3.90.35.00 = Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência da presente carta contrato retroagindo o início em 02/01/2013 e termo final em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

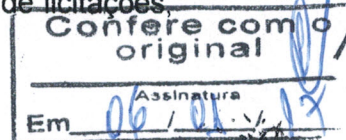
CLÁUSULA NONA – Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e poderá ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção, Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

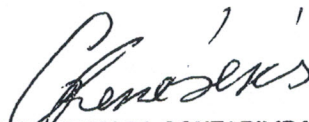
ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução desta carta contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

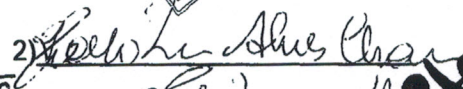
Redenção, 04 de fevereiro de 2013.

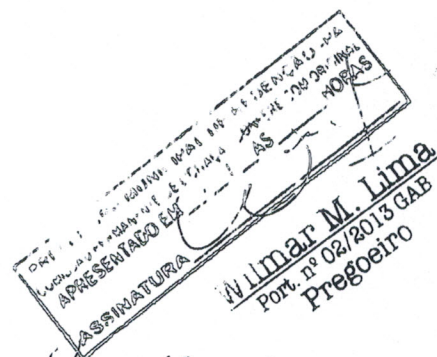

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
CONTRATADA

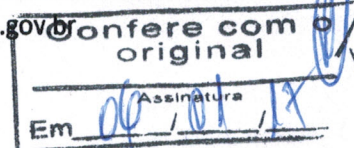
Testemunhas:

1) 
Nome: Priscilla S. Cavalcante
RG 4894563 SSP/PA

2) 
Nome: Wilmar M. Lima
RG 6202960



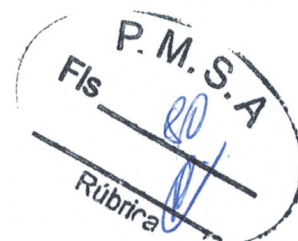
Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA – licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2013 – CPL



Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA,, representada por seu gestor, **MANOEL MESSIAS SERAFIM DOS SANTOS**, portador do CPF nº 644.378.255-00 e RG: 6004716 SSP/PA, residente e domiciliado, na Av. Marechal Rondon, nº 757 - Centro, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3762542 - SSP/PA, inscrito no CPF: 623.034.302-91, e no CRC PA - 013658, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula OITAVA, do Contrato nº 029/2013 conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 029/2013 por 12 meses, que vencerá em 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Manoel Messias Serafim dos Santos
Secretario Municipal de Educação
CONTRATANTE

GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

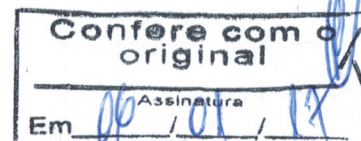
A) Antonio Carlos da Silva

RG: 2414211 SSP/PA

B) Carlos Edilson T. do Nascimento Junior

RG: 425 4630 PC/PA

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA – licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2013 – CPL



Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no **CNPJ (MF) nº. 16.677.738/0001-28**, situada à Rua Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA,, representada por seu gestor, **MANOEL MESSIAS SERAFIM DOS SANTOS**, portador do CPF nº **644.378.255-00** e **RG: 6004716 SSP/PA**, residente e domiciliado, na Av. Marechal Rondon, nº 757 – Centro, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3762542 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 623.034.302-91, e no CRC PA - 013658, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula OITAVA, do Contrato nº 029/2013, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2013, conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 029/2013 por 12 (Doze) meses, que vencerá em 31/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 30 de Dezembro 2014.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Manoel Messias Serafim dos Santos
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

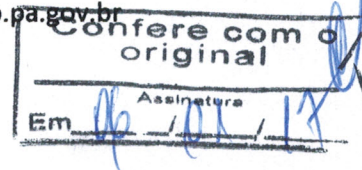
Testemunhas:

A) Janaina Campai
RG: 4894456

B) [Assinatura]
RG: 35.939.156.4



Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA – licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2013

Pelo presente instrumento contrato de prestação de serviços, pactuado por Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, II da Lei 8.666/93, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** através da **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no **CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81**, situada à Rua: Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA., representada por sua gestora, **SINMARLENE DUETI REZENDE SILVA**, brasileira, solteira, inscrita regularmente no **CPF nº 288.605.001-68**, **RG: 1353086SSP/GO**, e do outro lado a empresa, **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no **CNPJ-17.239.033/0001-91**, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade **RG: nº 3762542 - SSP/PA**, inscrito no **CPF: 623.034.302-91**, e no **CRC PA- 013658**, agora denominado de **CONTRATADO**, doravante simplesmente convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONTRATADO obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS:**

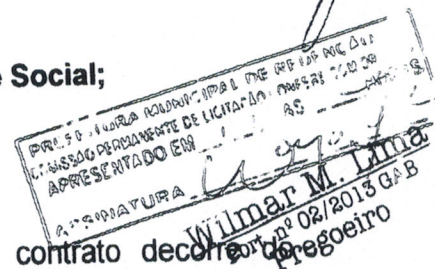
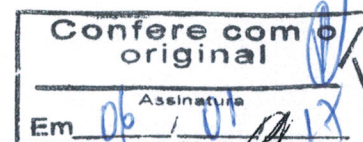
Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO - Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2013, de 01/02/2013.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.

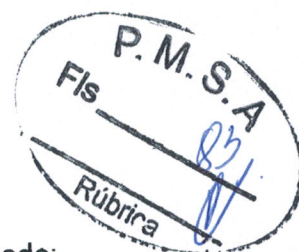
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
obrigações do **CONTRATANTE**:





ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o **CONTRATADO** de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Providenciar toda e qualquer documentação que o **CONTRATADO** julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a título de honorários convencionais ao CONTRATADO, a importância de R\$ 72.000,00 (Setenta e doismil reais), pagas em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente no escritório do CONTRATADO ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

20 12 12- Secretaria Municipal de Saúde;

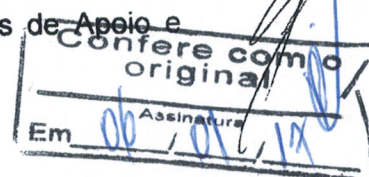
10 122 1203 2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

20 13 13 – Fundo Municipal de Saúde;

10 122 1203 2049 - Manutenção das Atividades de Apoio e

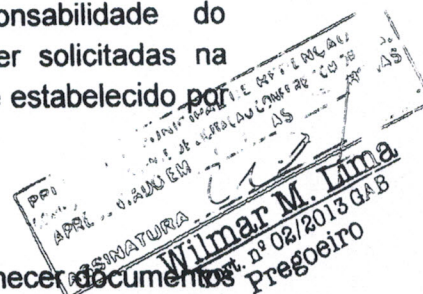
Coordenação Geral.

3.33.90.35.00 – Serviços Consultoria.



CLÁUSULA SEXTA – Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do CONTRATANTE.

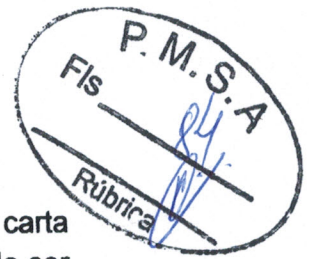
CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.





ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente carta contrato retroagindo o início em 02/01/2013 e termo final em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

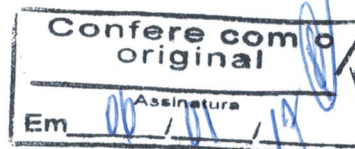
CLÁUSULA NONA – Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

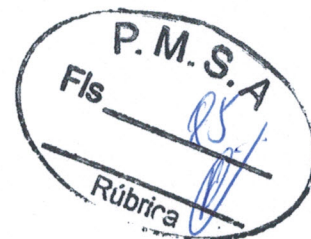
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.





ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução desta carta contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Redenção, 04 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

CONTRATANTE

GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:



1) _____

Nome:

RG

Priscilla S. Cavalcante

Nome:

RG

2) _____





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2013 - CPL



Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua: Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por seu gestor, Srº **WALDINAR NUNES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito regularmente no CPF nº 440.897.404-87, RG: 2.468.080 SSP/PE, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3762542 - SSP/PA, inscrito no CPF: 623.034.302-91, e no CRC PA - 013658, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula **OITAVA**, do Contrato nº 027/2013 conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 027/2013 por 12 meses, que vencerá em 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Janeiro de 2014.


MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Waldinar Nunes da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

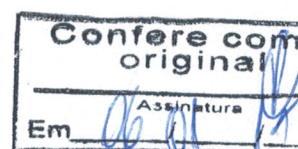
A)

RG:

B)

RG: 4254630 PC/PA

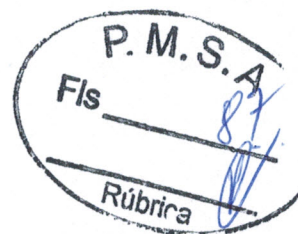
Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA - licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2013 – CPL



Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **Secretária Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua: Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por seu gestor, Srº **WALDINAR NUNES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito regularmente no CPF nº 440.897.404-87, RG: 2.468.080 SSP/PE, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3762542 – SSP/PA, inscrito no CPF: 623.034.302-91, e no CRC PA - 013658, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula **OITAVA**, do Contrato nº 027/2013, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2013, conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 027/2013 por 12 (Doze) meses, que vencerá em 31/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

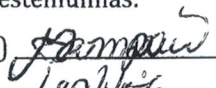
E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 30 de Dezembro 2014.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Waldinar Nunes da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

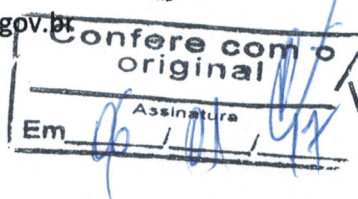
Testemunhas:

A) 
RG: 4804456

B) 
RG: 4804456



Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA – licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2013 – CPL

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **Secretária Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua: Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por seu gestor, Srº **WALDINAR NUNES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito regularmente no CPF nº 440.897.404-87, RG: 2.468.080 SSP/PE, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3762542 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 623.034.302-91, e no CRC PA - 013658, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula **OITAVA**, do Contrato nº 027/2013, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2013, conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

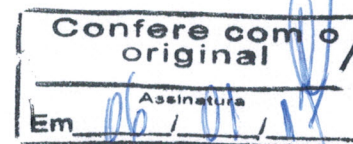
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 027/2013 por 12 (Doze) meses, que vencerá em 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 30 de Dezembro 2015.



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Waldinar Nunes da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

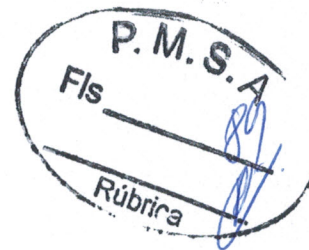
A) Antônia Barbosa
RG: 5322660 SSP/PA

B) [Signature]
RG: 2474201 658/PA





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2013

Pelo presente instrumento contrato de prestação de serviços, pactuado por Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, II da Lei 8.666/93, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 15.495.243/0001-15, situada à Rua: Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, **GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, solteira residente e domiciliada no endereço Rua: Bernardino Furtado, s/n – nos Lotes 28, 29 e 30, Setor: Park dos Buritis portadora do CPF nº. 738.749.062-72, RG: 4528646, agora denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**. Inscrita regularmente no CNPJ-17.239.033/0001-91, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG: nº 3762542 – SSP/PA, inscrito no CPF: 623.034.302-91, e no CRC PA 013658, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O CONTRATADO obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS:**

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO – Este contrato decorre do original
Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2013, de 01/02/2013.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o **CONTRATADO** de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Providenciar toda e qualquer documentação que o **CONTRATADO** julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente no escritório do **CONTRATADO** ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

08 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

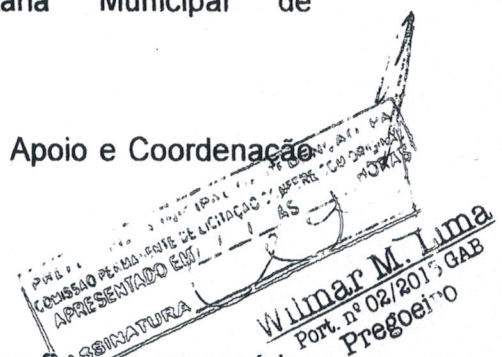
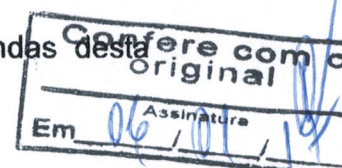
08.122.1203.2025-Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

09 09 Fundo Municipal de Assistência Social;

08.122.1203.2027-Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral.

3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.

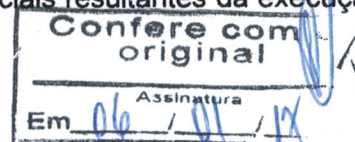
CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente carta contrato retroagindo o início em 02/01/2013 e termo final em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa.





ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

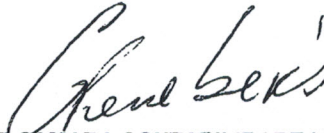


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução desta carta contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

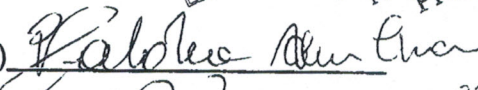
Redenção, 04 de fevereiro de 2013.

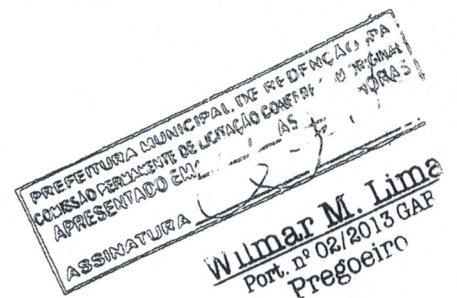

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
CONTRATADA

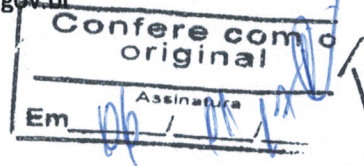
Testemunhas:

1) 
Nome: Priscilla S. Cavalcante
RG 4894563

2) 
Nome: Valter M. Lima
RG 6292760 SSP/PA



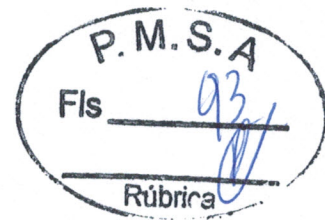
Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA – licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013 - CPL



Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no **CNPJ (MF) nº. 15.495.243/0001-15**, situada à Rua: Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, **GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, solteira residente e domiciliada no endereço Rua: Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor: Park dos Buritis portadora do **CPF nº. 738.749.062-72** e **RG nº. 4528646**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita regularmente no **CNPJ-17.239.033/0001-91**, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade **RG nº 3762542 - SSP/PA**, inscrito no **CPF: 623.034.302-91**, e no **CRC PA - 013658**, resolvem de comum acordo e em consonância com a **Cláusula OITAVA**, do Contrato nº 030/2013 conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTES TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 030/2013 por 12 meses, que vencerá em 31/12/2014.

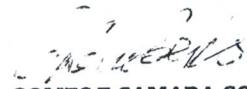
CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

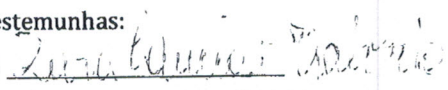
E por estarem justas e adotadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Janeiro de 2014.


MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Glauca Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

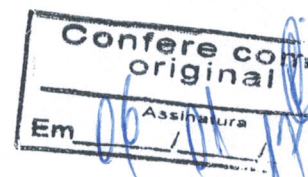
A) 

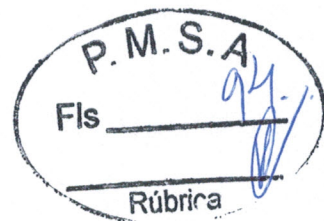
RG: 

B) 

RG: 4254630 PC/PA

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA - licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013 – CPL

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no **CNPJ (MF) nº. 15.495.243/0001-15**, situada à Rua: Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, **GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, solteira residente e domiciliada no endereço Rua: Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor: Park dos Buritis portadora do **CPF nº. 738.749.062-72** e **RG nº. 4528646**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita regularmente no **CNPJ-17.239.033/0001-91**, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade **RG nº 3762542 - SSP/PA**, inscrito no **CPF nº 623.034.302-91**, e no **CRC PA - 013658**, resolvem de comum acordo e em consonância com a Cláusula **OITAVA**, do Contrato nº 030/2013, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2013, conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 030/2013 por 12 (Doze) meses, que vencerá em 31/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

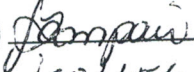
E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 30 de Dezembro 2014.


MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Gláucia Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA

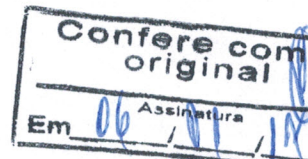
Testemunhas:

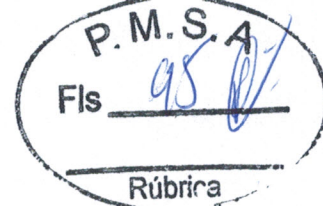
A) 
RG: 4894456

B) 
RG: 4242014852



Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção - PA – licitacao@redencao.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013 – CPL

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no **CNPJ (MF) nº. 15.495.243/0001-15**, situada à Rua: Garantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, **GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, solteira residente e domiciliada no endereço Rua: Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor: Park dos Buritis portadora do **CPF nº. 738.749.062-72** e **RG nº. 4528646**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita regularmente no **CNPJ-17.239.033/0001-91**, representada pelo Contador **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade **RG nº 3762542 - SSP/PA**, inscrito no **CPF nº 623.034.302-91**, e no **CRC PA - 013658**, resolvem de comum acordo e em consonância com a **Cláusula OITAVA**, do Contrato nº 030/2013, decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2013, conforme memorando e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO**: prestar os serviços especializados de **ASSESSORIA NA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONSULTORIA NAS QUESTÕES E SEGUINTE TAREFAS**:

Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro;

Elaboração dos Balancetes Mensais;

Elaboração de relatórios de RREO e RGF;

Elaboração dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais,

que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 030/2013 por 12 (doze) meses, que vencerá em 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência ficara adstrita aos respectivos créditos orçamentários para o exercício de 2016.

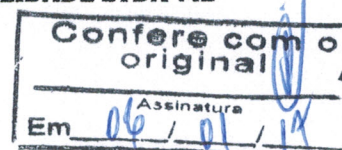
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

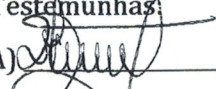
Redenção – PA, 30 de Dezembro 2015.


MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Glaucia Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
Renebeks Martins Gomes
Sócio Administrador
CONTRATADA



Testemunhas:

A) 
RG: 2479204 SSP/PA

B) 
RG: 5322600 SSP/PA





ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO E FINANCEIRA E AFINS QUE CELEBRAM ENTRE SI O IPMR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME, COMO CONTRATADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPMR, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.670.356/0001-54, com Sede na Rua Sangapoitã, nº 435, Núcleo Urbano, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 626.220.052-53, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2969227 SSP/PA, domiciliado na Rua 02 esquina com rua 09, s/nº, setor Ademar Guimarães, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME**, empresa do ramo de prestação de serviços contábeis, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, com sede na Av Brasil, Centro, Redenção-PA, inscrita no CNPJ nº 17.239.033/0001-91, neste ato representado por seu sócio proprietário, **RENEBEKS MARTINS GOMES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 623.034.302-91, CRC nº 013658/O-0PA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTABIL**, consoante processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2015 e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

O fundamento legal do presente contrato e o inciso II, caput do art. 25, da Lei de licitações e suas alterações posteriores.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de assessoria na gestão contábil e financeira e consultoria nas questões e seguintes tarefas: gestão de finanças e controle do sistema financeiro, elaboração dos balancetes mensais, elaboração de relatórios dentre ele RGF, elaborações dos orçamentos fiscais e de seguridade social pelo período de (12) doze meses.

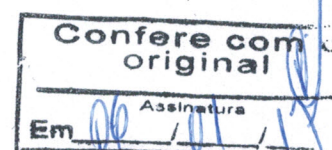
III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

20.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção
09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Rua Sangapoitã, 435-Centro – Redenção / PA.
Telefone: (94) 3424-1743 – Fax: (94) 3424-1744





ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEMÇÃO - PA.



O valor acordado entre as partes na prestação dos serviços, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais que serão pagos em única parcela à contratada, pagável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao seu vencimento.

Parágrafo Único. Nos preços computados neste contrato serão descontados o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) à título de impostos, sendo 5% (cinco por cento) correspondente a ISSQN e 1,5% (um e meio por cento), correspondente a IRRF, mais taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

V - CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações: Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a ética profissional e a qualidade no atendimento aos segurados do CONTRATANTE;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por empregado da CONTRATADA;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) responder perante à CONTRATANTE pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;

apresentar semestralmente à CONTRATANTE as CNDs do INSS, FGTS, Tributos Federais e do Município de Redenção e anualmente o comprovante de pagamento da anuidade do profissional, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

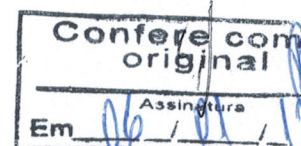
Os serviços executados mensalmente deverão ser apresentados para pagamento no mês subsequente ao daqueles efetivamente prestados, através de Nota Fiscal/Fatura, cujas Notas Fiscais/Faturas serão quitadas através de transferência bancária e ou cheque nominal a CONTRATADA, desde que devidamente atestada a realização dos serviços pelo seu Diretor ou preposto.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, ADITAMENTO E RESCISÃO

O prazo de vigência desta contrato, será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser anualmente prorrogado por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou ter sua vigência encerrada por motivos de fatos supervenientes, força maior, ou conveniência administrativa, respectivamente através de termo aditivo ou de rescisão de contrato.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º. Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADO(A) direito à indenização.





ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.



X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços, cujos preços serão praticados conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento de contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto do CONTRATANTE com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO, OU RESCISÃO

Este contrato poderá ser modificada e/ou alterado, ter encerrada a sua vigência, de comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão de contrato com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO

Eventuais despesas decorrentes de deslocamentos, viagens, alimentação e estada do profissional contábil responsável pela execução dos serviços objeto desta contrato, necessárias ao cumprimento do objeto ora pactuado, quando a serviço da CONTRATANTE fora da sede do Município de Redenção-PA, caso necessário, serão por conta da CONTRATANTE, sendo que as demais ocorrerão por conta da CONTRATADA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 com as cominações inerentes à inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA a multa de mora, a qual será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao número mínimo dos valores previstos na cláusula terceira deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e outras previstas em legislação específica.

Rua Sangapoitã, 435-Centro - Redenção / PA.
Telefone: (94) 3424-1743 - Fax: (94) 3424-1744

Confere cópia original	
Assinatura	
Em	



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.



Parágrafo Único. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que ensejarem tal medida.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Esta contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, após sua publicação na forma de extrato em órgão oficial da CONTRATANTE, ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, ou ser rescindido por fato superveniente ou força maior, respectivamente através de termo aditivo ou rescisão de contrato.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade e Município de Redenção, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Redenção-PA, 13 de fevereiro de 2015.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

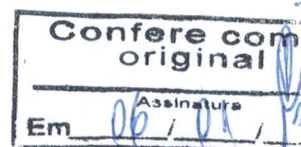
01: _____
Geneir Alves de Souza

CPF: 655.299.602-00

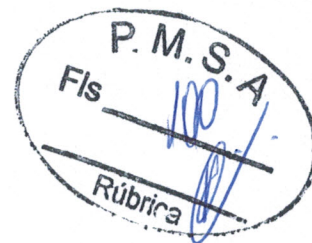
2- _____

Daniel Costa Guimarães

CPF: 746.857.322-00



PUBLICADO
EM 22 de 03 13
MUTHIANA SOBREIRA ALVES
PRESIDENTE



**CONTRATO DE N.º 003/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
DO NORTE - PA, E A EMPRESA GOMES E
CAMARA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ
17.239.033/0001-91, PARA FINS NELE INDICADOS.**

A Câmara Municipal de Cumarú do Norte, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. dos Estados nº. 29, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.669.523/0001-47, representado neste ato pela Presidente, Sra. MUTHIANA SOBREIRA ALVES residente nesta cidade, portador do RG. 1604555 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 819.305.693-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma GOMES E CAMARA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 17.239.033/0001-91, situada a Av. Jose Carrion, 1735, Bairro Jardim Umarama, Redenção – Pará, representado neste ato pelo o Sr. Renebeks Martins Gomes, portador do CPF 623.034.302-91 e RG Nº. 3762542 SSP-PA, residente a Av. Mauricio Neto Martins, 293, Bela Vista, Redenção - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Inexibilidade nº 001/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.-Constituí objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública nas questões e seguintes tarefas: Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios de RGF, Elaboração dos Orçamentos Fiscais e os anexos de metas Fiscais, neste Câmara Municipal de Cumarú do Norte-PA.

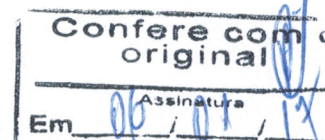
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório realizado no dia 11 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa deverá iniciar os serviços após a assinatura do Contrato, com prazo de 12 (dose) meses.

Avenida dos Estados – 29 Fone – (94) 3309-1115
CEP – 68.398-000-Cumarú do Norte - Pará



DECLICADO

EM 33 / 03 / 13
[Assinatura]
PRESIDENTE



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE
CNPJ 34.669.523/0001-47



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global para o presente contrato e de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme a emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Os valores contratados não serão objeto de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento locado na seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01.11 – CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

01.031.0001.2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATANTE

7.1 – À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os serviços da contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas na Lei 8.666/93;

7.2 – Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta;

7.3 – A Contratante devera realizar em seu departamento contábil o registro de todas a execução orçamentaria e financeira utilizando servidores do quadro de pessoal e sistema de contabilidade compatível com o E-contas, ficando o assessoramento dos serviços de responsabilidade da contratada.

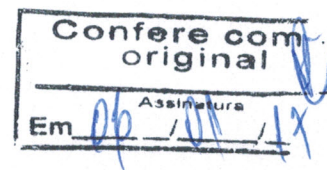
CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATADA:

8.1 – À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução dos serviços em caso de descumprimento da cláusula quarta deste Contrato.

8.2 - Executar os serviços licitados conforme proposta de preços;

8.3 - Responsabilizar-se por todo pessoal envolvido dos serviços, os quais não terão quaisquer vínculos empregatícios com a contratante, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista, previdenciários,

Avenida dos Estados – 29 Fone – (94) 3309-1115
CEP – 68.398-000-Cumaru do Norte - Pará



PUBLICADO
Em 11, 01, 13
Antônio Sérgio
PRESIDENTE


Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE
CNPJ 34.669.523/0001-47



sociais, fiscais e comerciais não gerando para à contratante obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA- DAS MULTAS

9.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 – I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 – II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o corresponde fornecimento dos bens.

10.2 – Outros casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais, ou condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Avenida dos Estados – 29 Fone – (94) 3309-1115
CEP – 68.398-000-Cumarú do Norte - Pará

Confere com original
Assinatura
Em *11/01/13*

PUBLICADO

Em 11 / 03 / 13

Alcides Salgueiro Alves
PRESIDENTE



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE
CNPJ 34.669.523/0001-47



- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e incisos XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.
- 12.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas atualizações e o Código Civil Brasileiro, principalmente aos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Pará, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cumaru do Norte – PA, 11 de janeiro de 2013.

Alcides Salgueiro Alves
CONTRATANTE

Chenei Bens
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.:

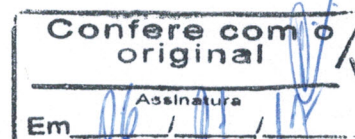
Nome:

CPF:

Ass.

Nome:

CPF:



Avenida dos Estados – 29 Fone – (94) 3309-1115
CEP – 68.398-000-Cumaru do Norte - Pará